



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

LEI Nº 326/2008

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº de 243 de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 110 da Lei nº 243 de 12 de dezembro de 2003, Código Tributário do Município de Lagoa do Ouro passa a ter a seguinte redação:

“Art. 110. As alíquotas da contribuição serão estabelecidas de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme as tabelas I e II abaixo:

I – CONSUMIDORES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO Kw/h	RS
Consumidores Até 30 Kw/h	0,87
Consumidores de 31 a 50 Kw/h	1,56
Consumidores de 51 a 100 Kw/h	2,59
Consumidores de 101 a 150 Kw/h	7,68
Consumidores de 151 a 300 Kw/h	12,76
Consumidores de 301 a 500 Kw/h	25,44
Consumidores de 501 a 1.000 Kw/h	42,33
Consumidores acima de 1.000 Kw/h	84,50

II – COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES

FAIXA DE CONSUMO Kw/h	RS
Consumidores Até 30 Kw/h	2,95
Consumidores de 31 a 50 Kw/h	3,05
Consumidores de 51 a 100 Kw/h	5,02
Consumidores de 101 a 150 Kw/h	9,94
Consumidores de 151 a 300 Kw/h	14,86
Consumidores de 301 a 500 Kw/h	29,62
Consumidores de 501 a 1.000 Kw/h	49,29
Consumidores acima de 1.000 Kw/h	98,36





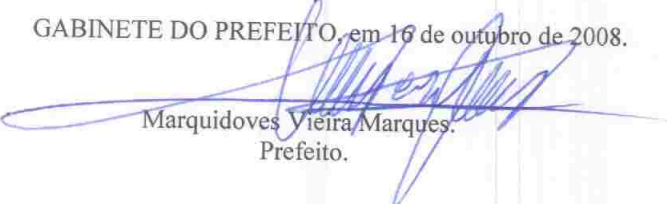
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 – Fone: (0XX87) 3785-1156 Fax: (0XX87) 3785-1372
Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

Parágrafo Único. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia noventa dias após a sua vigência.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2008.


Marquidoves Vieira Marques.
Prefeito.

